

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DA JHSF CAPITAL LTDA.

I. OBJETO

O objeto da presente política de rateio e divisão de ordens (“**Política**”) consiste em definir os critérios adotados pela JHSF Capital Ltda. (“**JHSF Capital**”) para rateio entre ordens referentes aos ativos negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas em que figura como gestora de recursos.

II. APLICAÇÃO

O conteúdo desta Política é aplicável à JHSF Capital, bem como visa orientar a conduta dos seus administradores, empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa agindo em nome ou em benefício da JHSF Capital (“**Colaboradores**”).

III. REGULAMENTAÇÃO

Esta Política foi elaborada em observância às leis e regulamentos vigentes, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 21**”), Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35**”) e o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) de Administração de Recursos de Terceiros (“**Código ANBIMA de ART**”).

IV. REGRAS GERAIS

IV.1. ORDENS

Considera-se “ordem”, de acordo com a Resolução CVM 35, o ato pelo qual um cliente da JHSF Capital determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

As ordens somente poderão ser executadas pela JHSF Capital se transmitidas:

- (a) por escrito, incluindo as ordens recebidas presencialmente, por correio eletrônico ou por outros sistemas de mensagens eletrônicas;
- (b) por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz; ou

- (c) por sistemas eletrônicos de negociação de acesso direto ao mercado (*direct market access – DMA*).

Independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser registradas, identificando o horário do recebimento, o cliente que as tenha emitido e as condições de execução.

Para a realização das operações de compra e venda de valores mobiliários que compõem as carteiras sob sua gestão, a JHSF Capital poderá contar com a contratação de mais de uma corretora de valores e/ou distribuidora de valores mobiliários, de forma a reduzir os riscos associados à execução das ordens e os respectivos custos incorridos.

A JHSF Capital receberá os seguintes tipos de ordem:

- (a) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários a serem comprados ou vendidos, sem que seja fixado o preço, devendo ser executada a partir do instante em que for recebida;
- (b) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada por preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente. Preço maior ou igual, no caso de venda a limite, ou preço menor ou igual, no caso de compra a limite;
- (c) Ordem Casada: é aquela composta por uma ordem de compra e outra de venda, e só podem ser cumpridas integral e simultaneamente;
- (d) Ordem Stop: é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada. Uma ordem *stop* de compra deverá ser executada partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou superior ao preço especificado, enquanto uma ordem *stop* de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio a preço igual ou inferior ao preço especificado;
- (e) Ordens Individuais: são aquelas colocadas para um fundo ou carteira administrada específica, por conta e ordem do comitente final. Não há agrupamento de ordens e, conseqüentemente, rateio de ordens para tais operações; e

- (f) Ordens Agrupadas: são aquelas que concorrem entre si. As ordens concorrem entre si quando o gestor pretende colocá-las para mais de um fundo ou carteira administrada específica, para posteriormente alocá-las para o comitente final.

IV.2. RATEIO

Eventualmente, determinada ordem relativa a determinado ativo poderia vir a se referir e beneficiar mais de um cliente da JHSF Capital. Nesse caso, seria necessário o rateio entre os ativos e os custos envolvidos na execução da ordem. As ordens deverão ser alocadas no preço médio negociado, proporcionalmente para cada fundo de investimento, respeitado os limites dispostos em sua política de investimento, participante da alocação, baseado no total de ativos negociados em uma determinada estratégia.

Não obstante, conforme descrito no Formulário de Referência da JHSF Capital, sua principal atividade será a gestão de Fundo de Investimento Imobiliário, com foco em exploração de renda corporativa e/ou de desenvolvimento imobiliário (“**FII**”) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (“**FIDC**”) e, conjuntamente, “**Fundos**”).

IV.2.1 *Fundo de Investimento Imobiliário (FII)*

Os ativos investidos por esses FII possuem por perfil ilíquido e não admitem agrupamento de ordens. Por essa razão, para tais investimentos todas as ordens devem ser unitárias, a preço único, indicadas individualmente para cada Fundo.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos veículos de investimento acima referidos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as classes (“**Classes**”) e/ou entre os Fundos, tendo em vista que **(i)** nestas hipóteses, a JHSF Capital realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e **(ii)** a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da JHSF Capital possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

IV.2.2 *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)*

Os ativos dos FIDCs possuem perfil de baixa ou inexistente de liquidez. Apesar disso, diferentes dos FII, os FIDCs admitem agrupamento de ordens. Nesse sentido, a JHSF Capital adotará mecanismos

para que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de agrupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime.

Não obstante, antes de realizar operações, a JHSF Capital definirá a proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão, considerando o patrimônio líquido das Classes e/ou dos Fundos de mesma estratégia e, em caso de agrupamento de ordens realizará o rateio dos ativos entre as carteiras geridas considerando a referida proporção, levando em consideração, ainda, a política de investimentos e o perfil de risco das carteiras, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Caso a mesma ordem emitida se relacione a mais de uma carteira gerida, a JHSF Capital, posteriormente à emissão das ordens, efetuará o rateio do valor dos custos e dos ativos envolvidos na operação através dos mecanismos acima. Com isso, a JHSF Capital impedirá que uma carteira seja beneficiada em prejuízo de outras.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventual alteração no quadro de fundos de investimentos ou carteiras administradas sob gestão da JHSF Capital que exija a atualização da Política deverá ocorrer previamente à constituição dos novos fundos de investimento ou carteiras administradas. Ademais, esta Política deverá ser revisada sempre que necessário, a fim de manter-se atualizada frente à legislação e às melhores práticas de gestão.

A atualização da presente Política será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Por meio do monitoramento periódico, a área de *Compliance* e Risco deverá assegurar a conformidade das atividades da JHSF Capital aos procedimentos aqui descritos.

VI. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela JHSF Capital e deverá ser atualizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, sendo que somente poderá ser modificada por deliberação expressa da Diretoria da JHSF Capital.

Esta Política pode ser consultada em <http://www.jhsfcapital.com.br>.

VII. SANÇÕES DA COMPANHIA AO DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

O descumprimento desta Política sujeita os infratores às sanções disciplinares aplicáveis de acordo com as normas internas da JHSF Capital.

VIII. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável
V1.0	Fev/23	Versão Inicial	Jurídico

IX. VALIDAÇÃO

Descrição	Nome / Cargo
ELABORAÇÃO	Giovanna Araujo Pacheco – Gerente Jurídico Marcelo Mckenzie – <i>Head</i> de Finanças
REVISÃO E APROVAÇÃO	Diretoria Executiva e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD